



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente
Departamento do Programa Nacional de Imunizações
Coordenação-Geral de Incorporação Científica e Imunização

NOTA TÉCNICA Nº 14/2026-CGICI/DPNI/SVSA/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Orientações para vacinação de crianças entre 5 e 11 anos de idade em situações especiais contra a COVID-19.

2. **ANÁLISE**

2.1. A vacina contra a COVID-19 de RNAm, destinada a crianças de 5 a 11 anos em situações especiais¹, apresenta exigências logísticas e operacionais complexas, especialmente no que se refere à conservação, ao transporte e ao manuseio, configurando um desafio relevante para os serviços de saúde. A necessidade de armazenamento inicial em temperaturas ultrabaixas, entre -90°C e -60°C , para assegurar sua adequada estabilidade e validade integral de até 18 meses, aliada a regras rigorosas de proteção contra a luz, prazos de validade diferenciados conforme a condição do frasco (fechado, descongelado ou aberto) e limites estritos de tempo e temperatura após o descongelamento, amplia o risco de perdas técnicas e de falhas operacionais. Ademais, diante da inexistência de câmaras frias capazes de manter esse intervalo de temperatura nas salas de vacinação do Brasil, a estratégia de distribuição do imunobiológico exige seu descongelamento e posterior armazenamento sob refrigeração convencional, entre 2°C e 8°C , o que reduz o prazo de validade para até 10 semanas.

2.2. Neste contexto, considerando a necessidade de **otimizar o uso das doses disponíveis da vacina COVID-19** de RNAm e **minimizar perdas técnicas e físicas**, o Ministério da Saúde recomenda que a vacinação de crianças na faixa etária de **5 a 11 anos de idade em situações especiais** seja **exclusivamente realizada na Rede de Imunobiológicos para Pessoas com Situações Especiais (RIE)**, que contempla as unidades de saúde classificadas como Centro de Referência de Imunobiológicos Especiais (CRIE), os Centros Intermediários de Imunobiológicos Especiais (CIIE) e as Unidades Básicas de Saúde (UBS). Além disso, **as unidades não manterão estoque próprio da vacina**, mesmo os CRIE e CIIE. **Todas as unidades de saúde deverão seguir o fluxo de validação a distância.**

2.3. A validação a distância deverá ser realizada conforme estabelecido pela Portaria nº 6.623/2025² e pelas deliberações da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) referentes à RIE.

2.4. O imunobiológico deverá permanecer **estocado exclusivamente em locais com capacidade de ultra refrigeração (-90°C e -60°C)**, sendo liberado e encaminhado às unidades de aplicação apenas mediante validação prévia a distância, conforme a demanda individual dos pacientes.

2.5. Referente aos grupos especiais nessa faixa etária que não são atendidos

na RIE, como por exemplo indígenas, ribeirinhos e quilombolas, a vacinação deve ser operacionalizada a nível estadual e municipal, tendo em vista que são ações pontuais nos territórios.

3. DISTRIBUIÇÃO DAS DOSES

3.1. A distribuição das vacinas contra a COVID-19 é realizada por meio de pauta automática, com base nos seguintes critérios:

- estimativa da população-alvo;
- quantitativo de doses aplicadas;
- registro de perdas, conforme estabelecido na Nota Técnica nº 32/2025-CGGI/DPNI/SVSA/MS.

3.2. Entretanto, em **situações excepcionais** que demandem quantitativo superior ao previsto na pauta automática, os estados devem formalizar solicitação junto à CGGI/DPNI. Tal medida visa assegurar uma distribuição assertiva, alinhada às necessidades da Rede, bem como otimizar o uso dos recursos e a gestão dos estoques disponíveis.

3.3. Para o manejo adequado das vacinas COVID-19 de RNAm, com o objetivo de prevenir perdas, devem ser observadas as orientações referentes às especificações técnicas e aos procedimentos de descongelamento dos frascos-ampolas multidoses, descritas no item 6.1 do Documento Técnico da Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 (2ª edição). Essas orientações estão em conformidade com as informações constantes nas bulas dos produtos e com as diretrizes aprovadas pela Anvisa.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, a partir da publicação desta nota técnica, fica revogado todo o item 4 da Nota Técnica Conjunta Nº 129/2025-DPNI/SVSA/MS³ e orienta-se que a vacinação contra a COVID-19 para crianças de 5 a 11 anos de idade em situações especiais, seja realizada **exclusivamente** no âmbito da **RIE**, instituída pela Portaria GM/MS nº 6.623, de 14 de fevereiro de 2025².

4.2. Além disso, as vacinas devem ser armazenadas **exclusivamente em locais com capacidade de ultra refrigeração (-90°C e -60°C)**. A vacina deve ser liberada e encaminhada às unidades de aplicação apenas mediante validação prévia a distância, conforme a demanda individual dos pacientes.

4.3. O Departamento do Programa Nacional de Imunizações permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, podendo ser contatado por meio do e-mail: pni@saude.gov.br e telefone: (61) 3315-3874.

5. REFERÊNCIAS

¹BRASIL. Ministério da Saúde. **Estratégia de Vacinação contra a Covid-19**. 2. ed. Brasília, DF: MS, 2024. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/estrategia_vacinacao_covid19_2ed.pdf. Acesso em: 09 de fevereiro de 2026.

²BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria GM/MS n.º 6.623, de 14 de fevereiro de 2025**. Institui a Rede de Imunobiológicos para Pessoas com Situações Especiais – RIE. Brasília, DF: MS, 2025. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2025/prt6623_19_02_2025.html. Acesso em: 09 de fevereiro de 2026.

³BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente.

Departamento do Programa Nacional de Imunizações. **Orientações referentes à distribuição das doses e estratégia de vacinação contra a Covid-19 para os grupos especiais de 5 a 11 anos.** Nota Técnica Conjunta n.º 129/2025-DPNI/SVSA/MS. Brasília, DF: MS, 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Eder Gatti Fernandes, Diretor(a) do Departamento do Programa Nacional de Imunizações**, em 19/02/2026, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Catarina de Melo Araujo, Coordenador(a)-Geral de Incorporação Científica e Imunização**, em 20/02/2026, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariângela Batista Galvão Simão, Secretário(a) de Vigilância em Saúde e Ambiente**, em 23/02/2026, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0053308793** e o código CRC **C9910EF4**.

Referência: Processo nº 25000.043106/2025-95

SEI nº 0053308793

Coordenação-Geral de Incorporação Científica e Imunização - CGICI
SRTVN 701, Via W5 Norte Edifício PO700, 6º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040
Site - saude.gov.br